

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Lideranças Partidárias	

Dá-se ao caput do Artigo 25 do Projeto de Lei n.º 259/2015 a seguinte redação:

**“Art. 25** A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e, na lei orçamentária, a 1% (um por cento):

(...)”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2015

**Lideranças Partidárias**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir aos parlamentares a possibilidade de incluir emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2.016 contemplando aquelas regiões do Estado de Mato Grosso que não foram atendidas em suas necessidades no programa de trabalho do Governo, justificando assim esta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2015

**Lideranças Partidárias**